

LIDO
Na Sessão de:

03/11/2021



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>03/11/2021</u> Hrs <u>10:43</u> Sob nº <u>4339</u> Ass.: <u>Eliene Sibé</u>	Projetos De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação Moção Emenda	N° <u>899/2021</u>	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

AUTORES: CÉZARE PASTORELLO (SD) e MARCOS RIBEIRO (PSDB)

APROVADO
Na Sessão de:

03/11/2021

Os Vereadores Cézare Pastorello, Solidariedade, e Marcos Ribeiro (PSDB) propõem ao augusta e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja REVOGADO o Decreto 492 de 11 de setembro de 2020, que elegeu, arbitrariamente, sem fundamentação ou estudo, os bairros e logradouros para incidência do IPTU Progressivo previsto na nefasta Lei Complementar 148 – Novo Código Tributário de Cáceres, e, por consequência, seja também revogado o Art. 28, parágrafo único do Decreto 123 de 21 de janeiro de 2021, pelas fundamentações que acompanham a presente indicação.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2021

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:83765484504
Dados: 2021.10.27
10:16:31 -04'00'

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello

Solidariedade

MARCOS
EDUARDO
RIBEIRO:029
39683140
Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO
RIBEIRO:02939683140
Dados: 2021.11.03
08:15:27 -04'00'

Ver. Marcos Ribeiro

PSDB

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Código Tributário de Cáceres, aprovado no apagar das luzes do ano de 2019, trouxe dispositivos que autorizaram que decisões discricionárias, sujeitas à fundamentação, se tornassem verdadeiras decisões arbitrárias, como, por exemplo, a definição de áreas para incidência de IPTU progressivo por mero decreto, sem nenhuma deliberação colegiada, fundamentada ou pautada em critérios objetivos, bastando ao prefeito “querer” e incluir determinado bairro ou logradouro na incidência do IPTU Progressivo.

Vale apontar, que mesmo com tal faculdade dada ao chefe do Executivo, na oportunidade este não a exerceu da forma correta, uma vez que não estabeleceu os parâmetros exigidos no Art. 14, §7º do próprio Código Tributário, limitando-se a definir, ouvindo-se lá se sabe que vozes, determinados bairro e logradouros.

Em que pese as notificações terem sido válidas, os notificados não possuem parâmetros objetivos para atender a “função social da propriedade”, prevista na Constituição Federal e no Estatuto das Cidades.

Ainda na seara da inconveniência administrativa do Decreto 492, o prefeito da época incluiu bairros que não possuem nem sequer infraestrutura suficiente, por parte do Município, que justifique a definição de área prioritária para incidência do IPTU Progressivo, tal como pavimentação, drenagem ou mesmo aproveitamento das áreas públicas adjacentes.

Para além disso, passamos por um período ainda pandêmico, com sérias limitações de acesso a crédito e mão de obra, sendo temeroso qualquer tipo de investimento, sem a segurança do retorno inconteste da normalidade das atividades.

Por corolário, uma vez revogado o Decreto 492/2020 faz-se necessária também a revogação do Art. 28, parágrafo único do Decreto 123/2021.


Ver. Cézare Pastorello
Solidariedade

MARCOS EDUARDO Assinado de forma digital
RIBEIRO:029396831 RIBEIRO:02939683140
40 Dados: 2021.11.03 08:15:50
-04'00"

Ver. Marcos Ribeiro
PSDB

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Cáceres de Cáceres - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pba1d04a5443037ddac5be89d91c79116K2002**

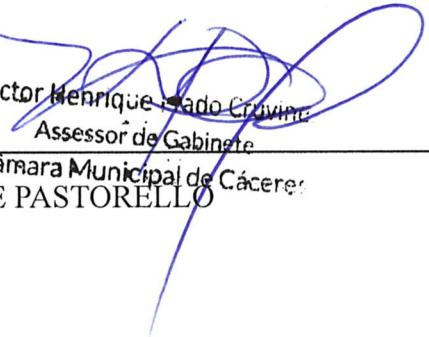
**Tipo de
Proposição:
Indicação**

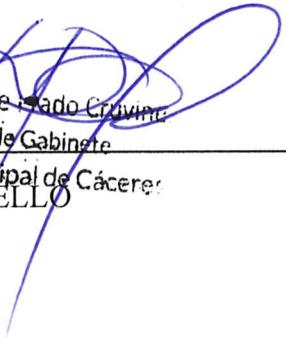
Autor: **CEZARE PASTORELLO**

**Data de
Envio:
03/11/2021
09:45:38**

Descrição: Que seja REVOGADO o Decreto 492 de 11 de setembro de 2020, que elegeu, arbitrariamente, sem fundamentação ou estudo, os bairros e logradouros para incidência do IPTU Progressivo previsto na nefasta Lei Complementar 148 - Novo Código Tributário de Cáceres, e, por consequência, seja também revogado o Art. 28, parágrafo único do Decreto 123 de 21 de janeiro de 2021, pelas fundamentações que acompanham a presente indicação.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Victor Henrique Mado Crivini
Assessor de Gabinete


Câmara Municipal de Cáceres
CEZARE PASTORELLO

